



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

A presente licitação tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE CONSULTORIAS ATRAVÉS DOS PROJETOS DIRECIONADOS AOS PRODUTORES RURAIS, JUNTO SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, conforme especificações.

2. JUSTIFICATIVA

A Referida contratação faz-se necessária para realização de consultorias direcionadas aos produtores rurais do Município de Cedro no tocante aos projetos de Apicultura, Projeto CE, Projeto de desenvolvimento da cadeia produtiva do Leite e Projeto Sertão empreendedor.

3. METODOLOGIA

O presente procedimento administrativo será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A contratação do objeto do presente procedimento administrativo deverá atender ao critério conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Realização de consultoria direcionada a produtores rurais do Município de Cedro/CE através do projeto apicultura dos Sertões de Crateús e Centro Sul	Hora aula	228	34,28	7.815,84
02	Realização de consultoria para atender a produtores rurais do Município de Cedro/CE através do Projeto CE – Atendimento Regional Centro Sul	Hora aula	1.276	34,28	43.741,28
03	Realização de consultoria direcionada a produtores rurais do Município de Cedro/CE através do projeto de desenvolvimento da cadeia produtiva do leite nas regiões do Sertão Central, Vale do Jaguaribe e Centro Sul	Hora aula	368	34,28	12.615,04
04	Realização de consultoria direcionada a produtores rurais do Município de Cedro/CE através do projeto Sertão empreendedor Ceará	Hora aula	1.200	4,95	5.940,00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

5.1 - O Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a entidade vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0207.20.122.0002.2.028 (Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura) e elemento de despesa 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:
 - 11.1.1 – Advertência;
 - 11.1.2 - Multa:



- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Agricultura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei nº 8.666/93 e suas alterações

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cedro para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro/CE 30 de junho de 2017


Manoel Bezerra Filho
Secretário de Agricultura